



Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direção Regional da Educação

Escola Básica e Secundária de Santa Maria

Vila do Porto – Santa Maria - Açores

**REGIMENTO INTERNO
DOS
CONSELHOS DE TURMA
DOS
2º E 3º CICLOS**

Ano Letivo 2015/2016

ARTIGO 1º - INTRODUÇÃO

1. Este documento contém a proposta de Regimento Interno dos Conselhos de Turma dos 2º e 3º ciclos da Escola Básica e Secundária de Santa Maria.

ARTIGO 2º - OBJETO E ÂMBITO

1. O regimento Interno dos Conselhos de Turma tem como objetivo definir as regras de funcionamento dos Conselhos de Turma de avaliação, disciplinares e outros dos 2º e 3º ciclos.

ARTIGO 3º - COMPOSIÇÃO

1. Nos Conselhos de Turma dos 2º e 3º ciclos participam todos os docentes da turma, o delegado de turma e o representante dos pais e encarregados de educação da turma, sob a presidência do Diretor de Turma, com as seguintes exceções:

- a) nas reuniões destinadas à avaliação sumativa dos alunos, apenas participam os docentes;
- b) nas reuniões de conselho de turma disciplinar, assume a presidência da reunião o Presidente do Conselho Executivo, ou quem as suas vezes fizer, cabendo ao Diretor de Turma o cargo de Secretário.
- c) o conselho de turma disciplinar é composto, para além dos elementos já referidos, por um representante dos pais e encarregados de educação designado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação.

ARTIGO 4º - REGIME DE FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Turma reúne, para efeitos de avaliação, uma vez por período, e, para outros efeitos, sempre que o Presidente do Conselho Executivo ou o Diretor de Turma o convoque, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer docente da turma.

2. Preside ao Conselho de Turma o Diretor de Turma, salvo na situação prevista na alínea b) do artigo 3º deste Regimento. Em falta deste, presidirá ao Conselho de Turma o docente do Quadro de Nomeação Definitiva com mais anos de serviço docente.

3. Em substituição do primeiro secretário será o segundo secretário a exercer funções, devendo ambos ser nomeados pelo Conselho Executivo no início do ano letivo.

4. A presença de todos os elementos que constituem o Conselho de Turma de avaliação é obrigatória, sendo que nos Conselhos de Turma de outro cariz exige-se a presença de pelo menos dois terços dos docentes que o constituem.

5. Nos Conselhos de Turma disciplinares não podem participar os elementos que detenham posição de interessados no procedimento.

6. Nos Conselhos de Turma disciplinares na ausência dos representantes dos alunos e dos pais e dos encarregados de educação o conselho reúne sem a sua presença.

7. A ausência a uma reunião de conselho de turma é considerada falta a dois tempos, à exceção das reuniões de avaliação sumativa em que é considerada falta a um dia.

8. A ausência ocasional de um membro do conselho de turma de avaliação sumativa obriga ao adiamento da reunião por um período de 24 a 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos. No caso da ausência estar devidamente justificada e de os elementos de avaliação terem sido entregues no Conselho Executivo em envelope devidamente identificado, deve o conselho reunir com os restantes membros.

9. O abandono voluntário de qualquer membro do conselho de turma será registado em ata, considerando-se falta injustificada, cessando-se imediatamente os trabalhos e sendo a reunião adiada conforme o estabelecido na lei.

10. Em caso de abandono involuntário, deve ficar registado em ata, justificável conforme a lei, dando-se prosseguimento aos trabalhos agendados.

11. Duração das reuniões:

- a) avaliação: 1h 30m + 30m tolerância
- b) outras: 1h + 30 tolerância

12. A ata deve ser elaborada e lida na reunião.

ARTIGO 5º - PROPOSTAS, DECISÕES E VOTAÇÕES

1. As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

2. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção, sendo o voto de cada membro registado em ata.

3. A deliberação é tomada por maioria absoluta (50% + 1), tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 6º - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Todos os membros do conselho são obrigados ao dever de sigilo.

2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela lei geral e pelos normativos em vigor.

3. O presente regimento será retificado sempre que a lei a isso obrigue e sempre que seja necessário.